



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**

AVULSO Nº 81 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 13.12.2022			
01	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. Nº 2146/22 mensagem nº 013/22	Altera a Lei nº 9.687, de 27 de julho de 2021, que "Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a oferecer garantias", e dá outras providências.
02	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. Nº 2147/22 mensagem nº 014/22	Dispõe sobre a transformação da Coordenadoria Municipal de Turismo (BELEMTUR) em Secretaria Municipal de Turismo (SECTUR); revoga a Lei nº 8.291, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.



MENSAGEM N.º 013/2022

Belém, 12 de dezembro de 2022.

Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Belém,  
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que **Altera a Lei n.º 9687, DE 27 DE JULHO DE 2021, que "Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a oferecer garantias, e dá outras providências"**.

A alteração proposta ao art. 1º, deve-se a uma solicitação do Ministério da Economia à Prefeitura Municipal de Belém, visando uniformizar a nomenclatura do programa que consta na Resolução de n.º 0011, de 07 de abril de 2022, ( documento em anexo ) e no art. 1º da citada Lei, onde observou-se que a Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex do Ministério da Economia, definiu como programa a ser financiado pela entidade Fonplata, o **Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome do Pará - PROMMAF**, o que não coincide com o programa definido inicialmente no art. 1º, que consta o **"Programa de Urbanização e Infraestrutura Urbana"**, sendo assim, verificando a divergência dos nomes dos programas apresento alteração visando uniformizar a nomenclatura dos mesmos. Observa-se que não estamos alterando o valor do empréstimo, apenas ajuste técnico da terminologia do programa.

Quanto à alteração proposta ao art. 4º, corresponde também a uma adequação à Resolução n.º 3, de 29 de maio de 2019, anexo a Mensagem, em decorrência do processo da contragarantia à garantia da União para o pagamento deste empréstimo, pois os artigos citados na nova proposta, fazem referência a garantia destes repasses para desconto da dívida das transferências obrigatórias



como também, seja descontado de receitas próprias, destaco o art. 1º que define:

*Art. 1º Os pleitos de operação de crédito externo de interesse dos Municípios, de suas respectivas administrações diretas, autarquias, fundações ou empresas dependentes somente serão examinados pela Comissão se houver garantia da União ou financiamento de organismo internacional ou de agência governamental estrangeira, quando atenderem aos seguintes critérios:*

*I - população superior a cem mil (100.000) habitantes, de acordo com informação atualizada fornecida pelo IBGE, com margem de flexibilidade de 10% sobre a população divulgada; e*

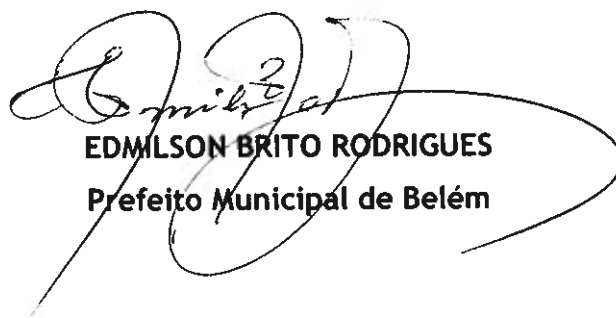
*II - previsão de contrapartida de pelo menos 20% do valor total do projeto ou programa a ser financiado.*

*Parágrafo único. A contrapartida será proveniente de receitas tributárias previstas nos artigos 156, 158 e 159, inciso I, (b), da Constituição Federal.*

Em razão dos argumentos esposados e estando demonstrado o interesse público, venho requerer de Vv. Exas. urgência na apreciação e aprovação do projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da LOMB.

Confiante, pois, de poder contar com o inestimável e decisivo apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2022.



**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém

PROJETO DE LEI N.º /2022.

Altera a Lei n.º 9687, DE 27 DE JULHO DE 2021, que “Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a oferecer garantias”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 9.687, DE 27 DE JULHO DE 2021, que “Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a oferecer garantias”, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA para financiamento do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), como dispõe o art. 44, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém.” (NR)*

Art. 2º O art. 4º da Lei n.º 9.687, DE 27 DE JULHO DE 2021, Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a oferecer garantias, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. (NR)*

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2022.



**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

**160ª REUNIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 0011, de 7 de abril de 2022.**

O Presidente da COFIE X, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF
- 2. Mutuário:** Município de Belém - PA
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
- 5. Valor do Empréstimo:** do até US\$ 60.000.000,00
- 6. Valor da Contrapartida:** da no mínimo 20% do total do Programa

**Ressalvas:**

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIE X nº 3, de 29 de maio de 2019.

A interdição contida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, Secretário-Executivo da COFIE X, em 14/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rossi**, Presidente da COFIE X, em 19/04/2022, às

I - das propostas de projetos e programas com apoio externo de natureza financeira reembolsável ou não reembolsável, previstas no art. 1º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, observando os critérios e os procedimentos de exame e avaliação dos pleitos estabelecidos pela COFIEIX.

II - dos pleitos relativos a alterações de projetos e programas em execução, com apoio externo de natureza financeira, previstas no § 5º do art. 1º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, nos casos que requeiram modificações nos respectivos instrumentos contratuais, tais como alterações técnicas, prorrogações de prazo de desembolso, cancelamentos de recursos, bem como prorrogação de Resoluções da COFIEIX relativas a autorização de preparação de projetos e programas conforme previsto no parágrafo único do art. 13, do Regimento Interno da COFIEIX; e

III - dos eleitos da agenda preliminar das reuniões da COFIEIX, conforme previsto no § 5º do art. 3º do Regimento Interno da COFIEIX.

CAPÍTULO II
FUNÇIONAMENTO

Art. 2º Para o desempenho da atribuição prevista no inciso I do art. 1º desta Resolução, o Coordenador-Geral de Financiamentos Externos da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia - SAIN/ME convocará, por meio eletrônico com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, reuniões técnicas para a apresentação da carta-consulta pelo proponente mutuário.

Parágrafo único. As cartas-consulta relativas às operações de crédito externo de natureza financeira não reembolsável, conforme disposto no § 3º do art. 3º do Regimento Interno da COFIEIX poderão prescindir do reunião de apresentação pelo proponente mutuário.

Art. 3º Para o desempenho da atribuição prevista no inciso II do art. 1º desta Resolução, o Coordenador-Geral de Financiamentos Externos da SAIN/ME convocará reunião ordinária mensal, e extraordinária, caso necessário.

§ 1º A convocação para as reuniões do GTEC será efetuada, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 3 (três) dias úteis, quando se tratar de reuniões extraordinárias.

§ 2º A agenda para as reuniões será elaborada pelo Coordenador-Geral de Financiamentos Externos da SAIN/ME, após consulta ao Secretário-Executivo da COFIEIX, e poderá incluir pleitos adicionais, caso necessário, em até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a realização da reunião ordinária.

§ 3º Qualquer membro do GTEC poderá solicitar a inclusão de programas ou projetos na agenda.

§ 4º O quórum mínimo para cada reunião é o de maioria absoluta de seus membros.

§ 5º As deliberações serão tomadas por consenso de seus membros.
§ 6º A ausência de informação relevante ou outra situação que assim fundamentado ensejara a retirada de pauta do pleito. Nesse caso, tal decisão será comunicada pela Secretaria Executiva da COFIEIX ao mutuário.

Art. 4º As deliberações do GTEC relativas aos pleitos a que se refere o inciso II do art. 1º deste Regimento Interno serão consubstanciadas em propostas de resolução. As observações e considerações de cada membro serão registradas em ajuda-memória da reunião.

§ 1º No caso de projetos e programas cujo mutuário seja a União:

I - o representante da Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Logística - SECAP/ME deverá informar sobre a inclusão do pleito no Plano Plurianual PPA; e

II - o representante da Secretaria de Orçamento Federal - SOF/ME deverá informar sobre a existência de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual - LOA para a operação e, quando for o caso, na proposta orçamentária para o exercício seguinte.

§ 2º As propostas de resolução serão encaminhadas para assinatura do Secretário-Executivo e do Presidente da COFIEIX, com a ajuda-memória da respectiva reunião.

§ 3º A Secretaria Executiva da COFIEIX encaminhará as resoluções ao mutuário, ao agente financeiro e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, com vistas à formalização do respectivo ativo contratual.

Art. 5º Para o desempenho da atribuição prevista no inciso III do art. 1º deste Regimento Interno, o Secretário-Executivo da COFIEIX convocará as reuniões relativas à PRE-COFEX, por meio eletrônico, com prazo mínimo de 4 (quatro) dias úteis da data prevista para a realização da reunião da Comissão.

§ 1º O GTEC deverá avaliar os projetos e programas incluídos na agenda preliminar da COFIEIX, observando os critérios e os procedimentos de exame e avaliação dos pleitos estabelecidos pela Comissão.

§ 2º Após a reunião de PRE-COFEX o Secretário-Executivo ratificará a agenda proposta para a reunião da Comissão.

Art. 6º. Aos membros do GTEC compete:

I - participar das reuniões do Grupo Técnico para avaliação de pleitos;

II - solicitar informações adicionais e ajustes aos pleitos;

III - propor ao Coordenador-Geral de Financiamentos Externos-SAIN/ME que sejam convidadas representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas para participar das reuniões do Grupo Técnico;

IV - recomendar normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento do Grupo Técnico;

V - assinar as ajuda-memória das reuniões;

VI - manifestar-se sobre prorrogação de prazo de validade das resoluções da Comissão, relativas à preparação de projetos ou programas;

VII - avaliar os pleitos nas reuniões de PRE-COFEX; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela COFIEIX.

Art. 7º. Ao Coordenador-Geral de Financiamentos Externos-SAIN/ME, no âmbito do GTEC, compete:

I - elaborar a agenda e convocar as reuniões do Grupo Técnico relativas aos pleitos;

II - coordenar as reuniões do Grupo Técnico relativas aos incisos I e II do art. 1º deste Regimento;

III - convidar representantes de órgãos ou entidades para participar de reuniões do Grupo Técnico; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela COFIEIX.

Art. 8º. Ao Secretário-Executivo da COFIEIX compete:

I - convocar e coordenar as reuniões do Grupo Técnico relativas ao inciso III do art. 1º deste Regimento;

II - assinar as resoluções propostas pelo GTEC, conjuntamente com o Presidente da COFIEIX;

III - ratificar a agenda proposta para as reuniões da COFIEIX; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Comissão.

CAPÍTULO III
SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º Os trabalhos de secretaria do GTEC serão executados pela Secretaria Executiva da COFIEIX, à qual compete prestar apoio administrativo ao funcionamento do Grupo.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na aplicação da presente Resolução serão solucionados pelo Secretário-Executivo da COFIEIX.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 29 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre os critérios considerados pela Comissão de Financiamentos Externos COFIEIX, com relação aos pleitos de operação de crédito externo de interesse de Estados, Distrito Federal e Municípios, com garantia da União.

A COFIEIX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:
Art. 1º Os pleitos de operação de crédito externo de interesse dos Municípios, de suas respectivas administrações diretas, autarquias, fundações ou empresas dependentes somente serão examinados pela Comissão se houver garantia da União ou financiamento de organismo internacional ou de agência governamental estrangeira, quando atenderem aos seguintes critérios:

I - população superior a cem mil (100.000) habitantes, de acordo com informação atualizada fornecida pelo IBGE, com margem de flexibilidade de 10% sobre a população divulgada; e

II - previsão de contrapartida de pelo menos 70% do valor total do projeto ou programa a ser financiado.

Parágrafo único. A contrapartida será proveniente de receitas tributárias previstas nos artigos 156, 158 e 159, inciso I, (b), da Constituição Federal.

Art. 2º Os pleitos de operação de crédito externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal, de suas respectivas administrações diretas, autarquias, fundações ou empresas dependentes somente serão examinados pela Comissão se houver garantia da União ou financiamento de organismo internacional ou de agência governamental estrangeira, quando previrem contrapartida de pelo menos 20% do valor total do projeto ou programa a ser financiado.

§ 1º A contrapartida será proveniente de receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, inciso I, (a), da Constituição Federal.

§ 2º No caso do Distrito Federal a contrapartida poderá também ser proveniente das receitas previstas no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Não será exigido o requisito de contrapartida a que se referem os artigos anteriores, nas seguintes operações:

I - de caráter comercial para a aquisição de bens e contratação de serviços;

II - de reestruturação e recomposição do principal de dívidas;

III - de financiamento de projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o previsto no Parágrafo 3º do art. 7º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

IV - de empréstimos na modalidade de ajuste setorial, de rápido desembolso, condicionados a políticas de desenvolvimento para apoiar reformas estruturais; e

V - de empréstimos na modalidade de desembolsos condicionados ao cumprimento de metas e de execução financeira, previamente estabelecidas.

Art. 4º Não poderão cumprir a contrapartida gastos com juros, comissões ou outros encargos decorrentes do financiamento.

Art. 5º Poderá ser admitida a utilização de terrenos a título de contrapartida, desde que vinculados à execução do projeto ou programa.

Parágrafo único. A avaliação dos terrenos deverá ser feita por avaliador independente e apresentada à instituição financeira na preparação técnica do projeto ou programa.

Art. 6º Os eleitos desta Resolução poderão se estender, apêndice do proponente, às operações de crédito externo cujos contratos ainda não tenham sido negociados com a instituição financeira.

Parágrafo único. Desde que não haja modificações no objeto e no montante do financiamento aprovado pela COFIEIX, caberá ao Presidente da COFIEIX, mediante resolução, aprovar a nova matriz de financiamento solicitada pelo proponente.

Art. 7º Os casos omissos serão solucionados pela COFIEIX ou por normativa complementar.

Art. 8º Esta Resolução passa a vigorar na data da sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução COFIEIX nº 2, de 5 de setembro de 2017.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo

MARCOS PRADO TROYJO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SECEX nº 65, de 7 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2018, Seção 1, Página 95, onde se lê: "Portaria SECEX nº 31, de 28 de junho de 2018" leia-se: "Portaria SECEX nº 52, de 27 de dezembro de 2017".

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 36, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Publica registro nº 01/2019 do laudo de análise do equipamento Medidor Volumétrico de Combustível (MVC)

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 59/11, de 8 de julho de 2011,

CONSIDERANDO a aprovação deste despacho na 176ª reunião ordinária do COTEPE/ICMS, realizada nos dias 11 a 13 de junho de 2019, em Brasília, DF,

Comunica que o fabricante de equipamento Medidor Volumétrico de Combustível (MVC) Tecnolig Indústria, Comércio e Serviços Ltda., CNPJ 15.303.774/0001-99, registrado sob nº 01/2019 nesta Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ - o Laudo de Análise de MVC número 10395050, relativo ao MVC marca Tecnolig, modelo VGL TANQ, versão 01.01 emitido pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR (órgão técnico credenciado pelo Despacho 85/14, de 16 de maio de 2014).

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 37, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Atribui código de fabricante de equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC)

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º e no item 3.3.2 do Anexo I, ambos do Ato COTEPE/ICMS 10/14, de 14 de março de 2014, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS na sua 176ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 11 a 13 de junho de 2019, atribuiu ao fabricante Tecnolig Indústria, Comércio e Serviços Ltda., CNPJ 15.303.774/0001-99, o código TL e atribuiu ao modelo VGL TANQ, versão 01.01 do equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis deste fabricante, o código 05.

BRUNO PESSANHA NEGRIS





MENSAGEM N.º 014/2022

Belém, 12 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Belém,  
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que “Dispõe sobre a transformação da Coordenadoria Municipal de Turismo (BELEMTUR) em Secretaria Municipal de Turismo (SECTUR); revoga a Lei n.º 8.291, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências”.

A proposta de alteração de Coordenadoria de Turismo para Secretaria Municipal destaca a preocupação desta gestão com o crescimento do setor turístico que se revela um importante aliado para o desenvolvimento econômico, pois nas últimas décadas o mesmo apresentou crescimento contínuo e se destacou como um dos mais significativos da economia mundial, pela sua capacidade de gerar emprego, renda e atração de investimentos, representando, aproximadamente, 5,5% do PIB nacional e é responsável por criar milhares de empregos em todo o país.

Segundo a Organização Mundial de Turismo (OMT), atualmente o volume de negócios do setor é igual ou superior ao das exportações de petróleo, de produtos alimentícios ou de automóveis, tornando o segmento um dos principais atores do comércio internacional. (Fonte: Plano Nacional de Turismo 2018-2022).

Diante disso, percebe-se que o mundo contemporâneo necessita do avanço de diversas áreas e de inovações tecnológicas, o qual reduz a distância e transforma a sociedade, afetando com isto, diretamente o setor turístico, implicando em novas oportunidades de negócios, surgindo novos instrumentos positivos e fortalecendo atividades e serviços, que irão potencializar o setor turístico em geral e em especial, com esta proposta, o Município de Belém, aumentando a responsabilidade pelo fomento, criando mecanismos para tal.

Com o fortalecimento do turismo em nosso Município será possível



desenvolver diversos equipamentos de apoio e infraestrutura, criando novos meios de hospedagem, entretenimento, mão de obra qualificada, meios de transporte, oportunidade de expansão dos empreendimentos, além de valorizar os atributos inerentes do nosso Município, pois, possuímos um grande potencial turístico, com características peculiares, desde a sua culinária, gastronomia peculiar e exótica, que une os povos tradicionais e indígenas, com uma biodiversidade da fauna e da flora, em receitas e especiarias, pontos históricos, com um patrimônio material marcado por arquiteturas urbanas ricas, como também, um contexto urbano singular, ilhas, bosques, praças, parques e museus, túneis de mangueiras e diversas outras características particulares que representam nossa querida Belém do Pará.

Não podemos deixar de acrescentar a importância também que representa para o nosso turismo, todo nosso acervo de patrimônio imaterial, como as quadrilhas, arrastões, carnaval de rua, e a nossa maior manifestação religiosa, que é reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial da Humanidade, o Círio de Nazaré.

Diante desta oferta variada de diferentes nichos de mercado, que pode atender ao turista nacional e internacional e ainda, partindo da premissa de que Belém está inserida entre os municípios contemplados pelo Programa de Regionalização do Turismo - Roteiros do Brasil, bem como fora selecionada pelo Ministério do Turismo - MTur como um dos 65 destinos indutores do desenvolvimento regional, por compatibilizar com as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Nacional Turismo - PNT 2018-2022, de modo que, apresenta infraestrutura básica e turística, atrativos qualificados e de enorme potencial capaz de atrair e distribuir um número considerável de turistas para si e seu entorno, conclui-se que há necessidade de criar um órgão municipal com mais poderes e solidez para fortalecer o turismo em nosso Município.

A implantação da Secretaria Municipal de Turismo, estabelecerá uma maior visibilidade do destino no cenário regional, nacional e internacional, reforçando junto ao Ministério do Turismo que a administração municipal considera o turismo como área prioritária, proporcionando a inserção de novos investimentos no setor, facilitando o crescimento econômico, visando o desenvolvimento da cidade e da região, criando mecanismos para formular planos, coordenar a política municipal e supervisionar a sua execução.

A atual Coordenadoria Municipal de Turismo - BELEMTUR, após trabalhar 18 anos a gestão pública da atividade turística, necessita, pelo crescimento de novos

instrumentos e novas exigências legais, ampliar sua autonomia através da transformação em Secretaria para acompanhar o processo evolutivo do turismo em suas diferentes escalas, garantindo que as potencialidades turísticas destacadas acima, sejam reconhecidas, valorizadas e divulgadas para o desenvolvimento econômico sustentável da cidade.

Trabalho este que deverá ser efetivado em conjunto com o Poder Público e demais entidades de classe, traços marcantes desta administração municipal, garantindo a consolidação do nosso Município a nível nacional e internacional.

Isto posto, é necessário implantar este órgão a nível municipal capaz de administrar o trade turístico de forma autônoma e eficiente, tanto na manutenção das riquezas já mencionadas, como também, no recebimento de recursos provenientes do Governo Federal, voltados a este setor, elevando ainda mais, o potencial turístico da cidade.

Outrossim, a criação da Secretaria Municipal de Turismo, se dá com base na Política Nacional de Turismo, a qual estabelece um conjunto de normas voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Nacional de Turismo - PNT, estabelecido pelo Decreto n.º 9.791/2019.

Por tanto, a Secretaria Municipal de Turismo é fruto de intensos estudos com o intuito de aprimorar a infraestrutura urbana e turística, valorizar a cultura local e do patrimônio histórico, culminando no objetivo maior de gerar oportunidades e de fortalecer a economia municipal, mantendo a capital paraense em ascendência no desenvolvimento turístico de forma sistemática, planejando as ações futuras com seriedade e compromisso.

Em razão dos argumentos espostos e estando demonstrado o interesse público, venho requerer de Vv. Exas. urgência na apreciação e aprovação do projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da LOMB.

~~Confiante, pois, de poder contar com o inestimável e decisivo apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.~~

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2022.

  
**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém

**PROJETO DE LEI N.º /2022.**

Dispõe sobre a transformação da Coordenadoria Municipal de Turismo (BELEMTUR) em Secretaria Municipal de Turismo (SECTUR); revoga a Lei n.º 8.291, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei transforma a Coordenadoria Municipal de Turismo (BELEMTUR), criada pela Lei n.º 8.291 de 30 de dezembro de 2003, em Secretaria Municipal de Turismo (SECTUR), instituição permanente, dotada de autonomia funcional, reorganizando sua estrutura e competências, mantendo-se a natureza jurídica de órgão como integrante da Administração Direta do Município de Belém.

§ 1º O cargo de Coordenador passa a denominar-se Secretário Municipal.

§ 2º O cargo de Coordenador Adjunto passa a denominar-se Diretor-Geral.

Art. 2º O titular da Secretaria Municipal de Turismo (SECTUR) possui o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, direitos, deveres e responsabilidades administrativas que os demais Secretários Municipais, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais do órgão, continuando a ser remunerado por subsídio, em valor estabelecido por lei para o cargo de Secretário Municipal, na forma do inciso V, do art. 29, c/c § 4º, do art. 39, ambos da Constituição da República.

**Art. 3º** Os acervos, sistemas, patrimônio, direitos, obrigações, competências, incumbências, receitas, despesas, créditos orçamentários e demais recursos necessários à execução da missão institucional, observada a legislação orçamentária vigente, da Coordenadoria Municipal de Turismo (BELEMTUR) serão incorporados e assumidos pela Secretaria Municipal de Turismo (SECTUR).

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Turismo - SECTUR, nos termos desta Lei, nas respectivas áreas de competências dará continuidade à execução de contratos, convênios, parcerias e outros acordos sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Turismo.

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Turismo - SECTUR tem por finalidade institucional planejar, promover e fomentar o turismo no Município de Belém, com eficiência e sustentabilidade, alinhada com a Política Nacional de Turismo.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

I - impulsionar o crescimento e fortalecimento do turismo no Município de Belém, realizando ações promocionais de valorização da cultura regional;

II - fortalecer a gestão municipal do turismo, estruturando os destinos turísticos para o incremento de ofertas para o Município de Belém;

III - promover e fomentar a qualificação de mão de obra para o mercado do turismo;

IV - estruturar e ampliar a cadeia produtiva do turismo no Município de Belém, visando o desenvolvimento socioeconômico e ambiental.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 7º** Dirigida por um Secretário Municipal, com o auxílio de um Diretor-Geral, a Secretaria Municipal de Turismo possui a seguinte estrutura organizacional, nos moldes do organograma constante no Anexo III, desta Lei:

**I - Gabinete do Secretário:**

- a) Diretoria-Geral;
- b) Chefia de Gabinete.

**II - Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos;**

**III - Núcleo Setorial de Planejamento;**

**IV - Núcleo Setorial de Controle Interno;**

**V - Núcleo Setorial de Tecnologia da Informação;**

**VI - Diretoria Administrativa e Financeira:**

- a) Divisão Financeira e Contábil;
- b) Divisão de Recursos Humanos;
- c) Divisão de Recursos Materiais e Serviços.

**VII - Diretoria de Turismo:**

- a) Divisão de Planejamento e Políticas Públicas de Turismo;
- b) Divisão de Destinos Turísticos e Qualificação de Serviços;
- c) Divisão de Desenvolvimento de Projetos.

**VIII - Diretoria de Interação e Informação ao Turista:**

- a) Divisão de Pesquisas e Estudos;
- b) Divisão de Controle e Monitoramento.

**IX - Diretoria de Comunicação e Promoção do Turismo:**

- a) Divisão de Comunicação e Marketing;
- b) Divisão de Promoção e Eventos.

§ 1º Compete a Diretoria-Geral planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas, orçamentárias e financeiras, ordenação de despesa, de recursos humanos, contratos, serviços, patrimônio, planejamento e demais atividades necessárias ao desempenho das atribuições da Secretaria Municipal de Turismo (SECTUR).

§ 2º Compete a Chefia de Gabinete assistir diretamente ao Secretário e/ou seu substituto, auxiliando-o no desempenho de funções e atribuições, técnicas e administrativas, ao preparo e encaminhamento do expediente, a coordenação do fluxo de informação, as relações institucionais da Secretaria e outras atividades correlatas.

§ 3º Ao Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos compete o assessoramento jurídico ao titular e demais unidades administrativas, observadas as diretrizes jurídicas da Procuradoria Geral do Município (PGM), nos termos da Lei Municipal n.º 8.109, de 28 de dezembro de 2001, competindo-lhe, além de outras atribuições, na forma do regimento interno.

§ 4º Compete ao Núcleo Setorial de Planejamento o assessoramento técnico do órgão, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP), competindo-lhe, além de outras atribuições dispostas no regimento interno, as competências previstas na Lei n.º 8.655, de 30

de julho de 2008 - Plano Diretor do Município de Belém.

§ 5º Compete ao Núcleo Setorial de Controle Interno realizar ações de supervisão e monitoramento do controle interno do órgão, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência (SECONT) e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.

§ 6º Compete ao Núcleo Setorial de Tecnologia da Informação planejar, coordenar, executar e avaliar projetos e atividades relacionados ao desenvolvimento, manutenção e segurança em tecnologia da informação, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.

§ 7º Compete a Diretoria Administrativa e Financeira a coordenação e a execução das atividades relativas à gestão de pessoas, materiais, recursos logísticos, patrimônio, recursos financeiros, a execução orçamentária, a prestação de contas, a administração de serviços auxiliares, bem como todas as atividades relacionadas as operacionalizações do órgão.

§ 8º Compete a Diretoria de Turismo, o planejamento e a elaboração de projetos e ações, em conjunto com as demais unidades administrativas, a fim de fomentar a política de turismo no Município de Belém.

~~§ 9º Compete a Diretoria de Interação e Informação ao Turista, administrar, coordenar e organizar o relacionamento com o turista, prezando pela aplicação das boas práticas na prestação do serviço aos usuários de forma geral, bem como, controlar, acompanhar e registrar o fluxo turístico municipal, e demais atividades correlatas.~~

§ 10. Compete a Diretoria de Comunicação e Promoção do Turismo, promover e

divulgar nos veículos de comunicação social, as atividades relacionadas ao turismo do Município de Belém, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.

## Seção I

### Da Competência do Secretário Municipal de Turismo

**Art. 8º** O cargo de Secretário Municipal de Turismo, a quem compete a gestão da Secretaria Municipal de Turismo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será exercido por profissional de nível superior, de ilibada reputação e conhecimentos inerentes às suas atribuições e competências institucionais.

**Art. 9º** Compete ao Secretário Municipal de Turismo:

I - dirigir, coordenar, supervisionar, controlar, e avaliar as atividades voltadas ao turismo no âmbito do Município de Belém;

II - assessorar o Chefe do Poder Executivo nos temas relacionados a Política Municipal de Turismo;

III - gerir a utilização dos espaços públicos municipais diretamente ligados ao setor turístico do Município;

IV - expedir atos normativos de utilização dos espaços públicos turísticos do Município de Belém, que estejam sob a responsabilidade administrativa da Secretaria Municipal de Turismo, visando a aplicação de leis e regulamentos voltados à sua área de atuação;

V - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares relativas às áreas



de competência da Secretaria;

VI - examinar e decidir como instância administrativa final os assuntos relacionados às áreas de competência da Secretaria.

## Seção II

### Dos Cargos e Funções

**Art. 10.** Para o preenchimento dos Cargos de Provimento efetivo da Secretaria Municipal de Turismo, comporta os grupos de nível Fundamental, Médio e Superior, com características e atribuições previstas, respectivamente, nos incisos I, II e III, do artigo 7º, da Lei n.º 7.507, de 14 de janeiro de 1991.

**Art. 11.** Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município de Belém, os cargos integrantes do quadro de provimento efetivo, constante da estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, nos quantitativos e padrões, constantes no Anexo I, nos termos da Lei n.º 7.507, de 14 de janeiro de 1991.

**Art. 12.** Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município de Belém, os cargos integrantes do quadro de provimento em comissão do Grupo-direção e Assessoramento Superior constante da estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, nos quantitativos e padrões, constantes no Anexo II desta Lei, observado o previsto no artigo 5º, da Lei n.º 7.507, de 14 de janeiro de 1991.

**Art. 13.** Para o preenchimento dos cargos de provimento em comissão que se destina ao atendimento das atividades de direção e assessoramento superiores, definidos no Anexo II desta Lei, exigir-se-á:

I - para os Diretores e Chefes, diploma de nível superior e habilitação profissional na área de atuação e áreas afins;

II - para os demais, comprovação de escolaridade, compatível com o desempenho da função.

Art. 14. A investidura em cargos públicos na Secretaria Municipal de Turismo dependerá de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão, declaradas em lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. 15. O provimento dos cargos criados por esta Lei dar-se-á de forma gradual, mediante autorização do Prefeito Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Belém, e o disposto nos arts. 16, 17 e 21, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente, em favor da Secretaria Municipal de Turismo, crédito especial, destinado a atender às despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, de acordo com o estabelecido no artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. Ficam autorizadas as transferências para a Secretaria Municipal de Turismo, dos saldos orçamentários e financeiros dos projetos e atividades consignados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social nas áreas de sua finalidade.

Art. 18. Ficam as Secretarias Municipais de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP), de Administração (SEMAD) e de Finanças (SEFIN), autorizadas a adotarem as providências para o fiel cumprimento desta Lei, de acordo com as respectivas áreas de competência.

Art. 19. Ficam assegurados aos servidores efetivos cedidos ou redistribuídos para

a Secretaria Municipal de Turismo as atuais vantagens e direitos que recebem desde que compatíveis com a nova lotação e legislação municipal.

**Art. 20.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir divisões, assessorias, coordenações, gerências, ou outras formas de organização administrativa, permanentes ou temporárias, compatíveis com esta Lei e com a Administração Pública.

**Art. 21.** O orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, para o exercício de 2022, será decorrente de remanejamento dos saldos das dotações orçamentárias fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), n.º 9.523, de 10 de dezembro de 2019, do exercício de 2022, a cargo da Unidade Orçamentária Coordenadoria Municipal de Turismo, existentes na data de vigência desta Lei.

**Parágrafo único.** O remanejamento será mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no art. 43, da Lei n.º 9.464, de 25 de junho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no art. 9º, da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022.

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Turismo deverá observar as resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), no que concerne as políticas para o desenvolvimento do turismo no Município de Belém.

**Art. 23.** Altera o artigo 6º da Lei n.º 7.931, de 23 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo (BELEMTUR).” (NR)*

**Art. 24.** Os demais detalhamentos da estrutura básica, das atribuições e competências das unidades, dos dirigentes e dos demais servidores, bem como as

normas complementares para o funcionamento da estrutura organizacional, serão estabelecidas no Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei, em especial, a Lei n.º 8.291, de 30 de dezembro de 2003.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de XXXX.

Gabinete do Prefeito, de de 2022.



**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém

## ANEXO I

## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
<b>Grupo de Nível Fundamental</b>		
Auxiliar de Administração	AUX.19	05
<b>Grupo de Nível Médio</b>		
Assistente de Administração	NM.03	10
Auxiliar Técnico em Computação	NM.04	02
<b>Grupo de Nível Superior</b>		
Administrador	NS.01	03
Arquiteto	NS.02	01
Assistente Social	NS.03	01
Bacharel em Relações Públicas	NS.06	01
Bacharel em Turismo	NS.07	08
Contador	NS.11	02
Economista	NS.12	01
Engenheiro Civil	NS.15	01
Estatístico	NS.37	01
<b>Total</b>		<b>36</b>

## ANEXO II

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DAS 201.10	01
Diretor-Geral	DAS 201.9	01
Diretor de Núcleo Setorial	DAS 201.8	04
Diretor de Departamento	DAS 201.8	04
Chefia de Gabinete	DAS 201.8	01
Chefia de Divisão	DAS 202.7	10
Assessor Superior	DAS 202.7	10
Assessor Superior	DAS 202.6	06
Assessor Superior	DAS 202.5	03
<b>Total</b>		<b>40</b>

ANEXO III

ORGANOGRAMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

